

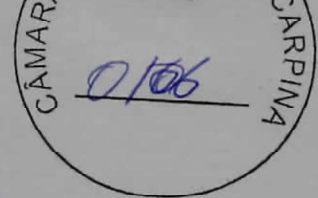
CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESASOCAM - SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, estado de Pernambuco, situada na Praça de São José, nº 40, São José, Carpina/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, neste ato, representada pelo **Vereador SEVERINO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 231.956.224-91, RG nº 1.702.028 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alzira Santiago de Araújo, nº 115, nesta cidade, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOCAM - SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº **11.604.105/0001-76**, com sede na Av. Congresso Eucarístico, 398, São José, Carpina-PE., neste ato representada por **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, residente e domiciliado na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 398, sl 13, São José, Carpina-PE, CPF 038.668.604-12, Carteira de Identidade n.º 4814653 SDS/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o Convite nº **003/2019**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, celebram o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil para Controle Financeiro e Orçamentário da Câmara Municipal, no período de 11 meses.



CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor estipulado pelo contratado se encontra ajustado em R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), GLOBAL, fixo irrevogável, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em 11 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), através de Nota de Empenho, acompanhada de respectivo recibo, em duas vias, devidamente atestado pelo setor competente da Câmara Municipal de Carpina.

§ 1º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carpina até o final de cada mês, a partir de junho no corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

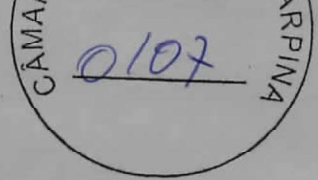
O contrato ora firmado terá vigência da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.031.0001.2002

ELEMENTO: 3.3.90.39



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

1. Observar as especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.
2. Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato.
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87, da lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
4. A **CONTRATADA** não se obrigará a comparecer diariamente na sede da **CONTRATANTE**, tendo em vista que os respectivos serviços dar-se-ão no prazo estabelecido por ambas as partes, sem por isso indicar descontinuidade e/ou interrupção dos serviços pactuados.
5. Manter-se à disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto contratado, por meio de telefones ou e-mails, sempre que solicitado.

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento assim como pactuado.
2. Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades previstas em lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carpina – PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total ou da parcela não cumprida.

3. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

4. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas do descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações.

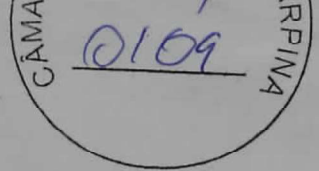
CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, parcial, do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

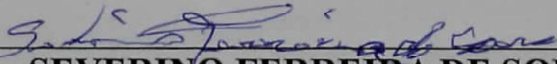
É competente o Foro da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Exatissimo



E, por estarem, assim, juntas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Carpina, 07 de fevereiro de 2019.

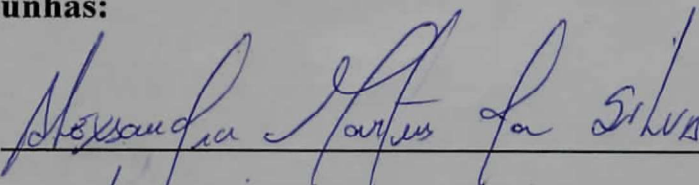


SEVERINO FERREIRA DE SOUZA
Presidente
CONTRATANTE

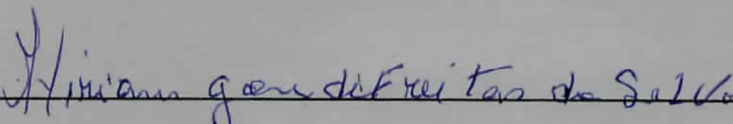


CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 012.438.514-14

Nome: 

CPF: 322.071.074-34